



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Processo Administrativo nº: 08 /2026

Assunto: Enquadramento jurídico da contratação de assinaturas de jornais – Inexigibilidade de Licitação

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de assinaturas de jornais de circulação local, em formato impresso e digital, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

No âmbito da instrução processual, foi exarado Parecer Técnico do Controle Interno, no qual se recomenda consulta à Procuradoria Legislativa, destacando-se entendimento no sentido de que o objeto não configuraria serviço técnico especializado, bem como apontando ressalvas quanto ao enquadramento da inexigibilidade.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, registra-se que o Planejamento de Compras concorda com a premissa de que o objeto não se enquadra como serviço técnico especializado, afastando, portanto, a aplicação do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, entende-se necessário esclarecer o correto enquadramento jurídico da contratação, uma vez que a inexigibilidade pretendida não se fundamenta na natureza técnica ou intelectual do serviço, mas sim na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A assinatura de periódico jornalístico consiste na contratação de produto editorial específico, dotado de linha editorial própria, conteúdo autoral e circulação definida, cuja produção, edição e distribuição são realizadas exclusivamente por seu respectivo titular. Não há, portanto, possibilidade jurídica ou fática de competição entre fornecedores para fornecimento do mesmo jornal.

Ressalte-se que a exclusividade editorial não se confunde com personalização ou criação sob demanda, tampouco com serviço intelectual especializado, mas constitui, por sua própria natureza, fator impeditivo à competição, uma vez que inexistente substituto equivalente capaz de atender à mesma finalidade institucional.

Assim, ainda que o objeto apresente características funcionais e não personalizadas, tal circunstância não afasta a inexigibilidade, pois a inviabilidade de competição decorre da unicidade do periódico contratado, e não da complexidade técnica da prestação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Nos termos do §1º do referido artigo, a caracterização da exclusividade deverá ser comprovada por meio de declaração ou documento idôneo, emitido pela própria empresa titular do periódico ou por seu representante exclusivo, providência já prevista na instrução do processo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui que a contratação **não se enquadra como serviço técnico especializado**, afastando a aplicação do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser corretamente fundamentada no **art. 74, inciso I**, do mesmo diploma legal, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade editorial dos periódicos.

Entende-se suficiente, para a instrução do processo, a exigência de declaração ou documento idôneo de exclusividade, nos termos do §1º do referido artigo, recomendando-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa para manifestação jurídica conclusiva.

Votuporanga, 12 de fevereiro de 2026.

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

